

Deputada Estadual  
**Joilma**  
Teodora

**GABINETE DA DEPUTADA JOILMA TEODORA**  
**PROJETO DE LEI N° 008 DE 2025**

**Institui a Política Estadual de Tecnologia Assistiva para estudantes com deficiência em escolas da rede estadual de ensino e instituições privadas do Estado de Roraima.**

**A Assembleia Legislativa do Estado do Estado de Roraima decretou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Esta Lei institui a Política Estadual de Tecnologia Assistiva voltada ao fomento de iniciativas que promovam o uso de tecnologias assistivas para estudantes com deficiência em escolas da rede estadual de ensino e instituições privadas, visando assegurar a acessibilidade e o pleno desenvolvimento educacional desses alunos.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, considera-se tecnologia assistiva o conjunto de recursos e serviços que contribuem para proporcionar ou ampliar habilidades funcionais de pessoas com deficiência, promovendo a inclusão social e educacional.

**Art. 2º** São objetivos desta Lei:

- I - Assegurar a igualdade de acesso ao ensino para alunos com deficiência;
- II - Promover a inclusão social e educacional por meio de recursos de tecnologia assistiva;
- III - Proporcionar formação continuada aos profissionais da educação para utilização eficaz de tecnologias assistivas;
- IV - Garantir que os ambientes escolares sejam acessíveis e adequados para o uso de tais tecnologias;
- V - Fomentar a produção e distribuição de recursos de tecnologia assistiva.

**Art. 3º** A Política Estadual de Tecnologia Assistiva será norteada pelas seguintes diretrizes:

- I - Promoção da inclusão social e educacional de alunos com deficiência por meio de soluções tecnológicas acessíveis;
- II - Incentivo à pesquisa, desenvolvimento e aplicação de inovações tecnológicas voltadas à acessibilidade educacional;
- III - Garantia de suporte técnico e pedagógico para implantação e utilização dos recursos assistivos;

IV - Integração de diferentes setores da sociedade, como educação, saúde e tecnologia, para atender às necessidades dos estudantes com deficiência;

V - Ampliação da conscientização sobre os direitos das pessoas com deficiência e os benefícios das tecnologias assistivas na comunidade escolar.

**Art. 4º** Os estabelecimentos de ensino público e privado poderão adotar as seguintes medidas para fins de efetivação desta Lei:

I - Identificar as necessidades de alunos com deficiência e planejar estratégias para atendê-las com o uso de tecnologia assistiva;

II - Disponibilizar os recursos necessários para atender às especificidades dos alunos;

III - Capacitar os profissionais da educação para o uso adequado das tecnologias assistivas;

IV - Implementar ações de conscientização da comunidade escolar sobre a importância da inclusão e da acessibilidade.

**Art. 5º** O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, poderá:

I - Realizar diagnóstico das demandas de tecnologia assistiva nas escolas da rede pública estadual;

II - Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar a aquisição e a manutenção de recursos de tecnologia assistiva;

III - Promover editais e incentivos para o desenvolvimento de soluções tecnológicas acessíveis;

IV - Criar programas de capacitação continuada para educadores e demais profissionais da educação.

**Art. 6º** Os estabelecimentos de ensino que implementarem a Política Estadual deverão apresentar relatórios semestrais detalhando as medidas adotadas para implementação desta Lei, os avanços alcançados e eventuais dificuldades encontradas.

**Art. 7º** A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada por:

I - Órgãos competentes da Secretaria de Educação do Estado;

II - Conselhos de educação em âmbito estadual;

III - Organizações da sociedade civil atuantes na defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem como objetivo principal estabelecer a Política Estadual de Tecnologia Assistiva, voltada para a promoção de ações que garantam o uso de tecnologias assistivas nas escolas da rede estadual e em instituições privadas, assegurando a inclusão e o pleno desenvolvimento educacional dos estudantes com deficiência.

A proposta legislativa em questão tem como objetivo principal estabelecer a Política Estadual de Tecnologia Assistiva, visando implementar ações que garantam o uso dessas tecnologias nas escolas da rede estadual e em instituições privadas, promovendo a inclusão e o desenvolvimento educacional pleno dos alunos com deficiência.

O direito à educação inclusiva é garantido pela Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 205 assegura que a educação é um direito de todos e um dever do Estado, com o objetivo de promover o pleno desenvolvimento da pessoa, preparando-a para o exercício da cidadania e para a qualificação profissional.

A Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) reforça essa orientação, ao estabelecer que as pessoas com deficiência têm direito à educação em condições de igualdade e sem discriminação. Nesse cenário, as tecnologias assistivas desempenham papel crucial para assegurar a acessibilidade e a verdadeira inclusão de alunos com deficiência, superando barreiras físicas, comunicacionais e pedagógicas, e proporcionando condições equitativas de aprendizagem e convivência escolar.

A proposta define diretrizes específicas para a implementação da Política Estadual de Tecnologia Assistiva, com foco na inclusão social e educacional. Isso se dá por meio da utilização de tecnologias assistivas que garantem aos alunos o acesso aos conteúdos curriculares e contribuem para sua formação integral. A proposta também estimula a pesquisa e a inovação, buscando soluções tecnológicas acessíveis e inovadoras que atendam às necessidades individuais dos estudantes com deficiência.

A capacitação contínua dos profissionais da educação é uma prioridade, com o intuito de prepará-los para o uso adequado dessas tecnologias e garantir sua aplicação eficaz nas salas de aula. A integração dos setores de educação, saúde e tecnologia é essencial para atender de forma coordenada às demandas dos alunos. Além disso, a conscientização sobre direitos e acessibilidade, por meio da promoção da importância das tecnologias assistivas e da inclusão educacional, favorece a criação de uma cultura de respeito à diversidade e aos direitos das pessoas com deficiência.

A proposta também sugere que o Poder Executivo realize diagnósticos sobre as necessidades de tecnologia assistiva nas escolas, estabeleça parcerias com instituições públicas e privadas e incentive programas de capacitação e editais para o desenvolvimento de soluções acessíveis, garantindo a sustentabilidade e eficácia da Política Estadual. O impacto positivo dessa proposta é claro, pois ela contribui para a inclusão educacional, diminui desigualdades e auxilia na formação de uma sociedade mais justa e igualitária. Por essas razões, contamos com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação da proposta.

Diante disso, considerando que o Projeto de Lei atende aos requisitos constitucionais tanto formais quanto materiais, conforme previsto na Constituição Federal e na Carta Estadual, submeto-o à apreciação dos Deputados e Deputadas para tramitação e aprovação conforme os trâmites regimentais.



**Joilma Teodora**  
Deputada Estadual

Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2025.